

Pesquisa de Atos Normativos



Nova Pesquisa



Voltar à Pesquisa



Critério de Pesquisa: (Número do ato: 497) e (Tipo do ato: Resolução)

Documentos Encontrados: 2

Nesta página: 1 ~ 2

Documento 1



Link direto

Origem	Conselho de Administração
Tipo de ato	Resolução nº 497, de 30/09/2014
Data de publicação	Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 185/2014, em 13/10/2014. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/2006
Ementa	Altera a Resolução CATRF3R nº 298/2007, que regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde.

Resolução nº 497, de 30/09/2014

RESOLUÇÃO nº 497, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Alteraa Resolução CATRF3R nº 298/2007, que regulamenta a concessão de licença paratratamento de saúde.

OPRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DATERCEIRA REGIÃO,no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO aResolução nº 298, de 18 de outubro de 2007, do Conselho de Administração doTribunal Regional Federal da 3ª Região (CATRF3R), que regulamentou a concessãode licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e redução temporária da jornada de trabalho aos servidores do Tribunal;

CONSIDERANDO a perenecessidade de agilização e desburocratização dos processos de trabalhointernos;

CONSIDERANDO a decisãoproferida na 140ª Sessão Ordinária do CATRF3R, de17 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO oexpediente administrativo SEI nº 0007100-52.2014.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1ºAlterar a Resolução CATRF3R nº 298/2007, nos seguintes termos:

I - oartigo 2º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º As licenças para tratamento de saúde e suas prorrogações serão concedidaspor médico ou odontólogo pertencente ao quadro de pessoal da 3ª Região ou mediante homologação, pela Divisão de Assistência à Saúde (DSAU), de atestadoemitido por médico ou odontólogo particular."

II - oartigo 4º, *caput e parágrafo 3º*, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º Quando o atestado for emitido por médico ou odontólogo particular, o servidor informará a ocorrência ao seu superior imediato e, em até 48 horas,encaminhará, via e-GP, o atestado e apresentar-se-á, caso seja convocado, para inspeção médica, que será realizada nos seguintes termos:

(...)

§ 3º Havendo impossibilidade de acesso ao e-GP, no caso de internação ou outrasituação que demande atenção especial, a ser analisada individualmente, o atestado emitido por médico ou dentista particular poderá ser entregue porterceiros, ou ser enviado por sedex, fax ou e-mail à DSAU."

III - ondese lê "DAME" leia-se "DSAU".

IV - ondese lê "Secretaria de Recursos Humanos" leia-se "Secretaria de Gestão de Pessoas".

V - onde selê "Subsecretaria de Assistência Médico-Social" e "UMED"leia-se "Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde" e "UBAS".

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Subsecretaria doPró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, até 3 de novembro de 2014,tomarem as medidas necessárias para adequação do sistema e-GP à nova rotina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Presidente



Nova Pesquisa



Voltar à Pesquisa

